

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI que “CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA” NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
AUTORIA: VEREADOR THARLES MELO SCHNEIDER.- PT

PROJETO DE LEI

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA” NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIOCÉLIO JAECKEL, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Morro Redondo, com a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Art. 2º A presente Lei, terá execução por meio do Executivo Municipal, através da SMDRTur (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Turismo), com o apoio dos segmentos produtivos do Município de Morro Redondo e buscará os seguintes resultados:

I - Disseminar a cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;

II - Estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para a agricultura orgânica;

III - Difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica, buscar parcerias e convênios com instituições Estaduais e Federais, como Universidades e órgãos de pesquisas;

IV – Incentivar o consumo na merenda escolar da rede de ensino municipal e a produção de alimentos saudáveis em Morro Redondo, tornando-se referência no setor de orgânicos e agroecológicos;

V – Incentivar a produção de insumos orgânicos, com acompanhamento técnico.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Morro Redondo, em parceria com Organizações não Governamentais - ONGs, Cooperativas, Associações e entidades representativas dos agricultores, incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de projetos para:

I - Produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;

II - Estimular estratégias de comercialização de produtos orgânicos;

III - estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;

IV - Adaptar tecnologias agroecológicas às condições e experiências locais;

V - Formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos de origem orgânicos.

VI – Apoiar a certificação orgânica dos produtos produzidos pelos produtores de nosso município.

Art. 4º O Executivo Municipal, poderá realizar convênios com outras prefeituras municipais, com entidades representativas dos agricultores e organizações não governamentais - ONGs, para a implementação do cultivo orgânico e agroecológico.

Art. 5º O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

I - Tenha propriedade rural, ou o processo produtivo, em fase de transição, ou que queira iniciar a transição para sistema agroecológico/orgânico ou que já esteja convertida;

II - Possuir renda principal proveniente do meio rural, tendo a comprovação deste requisito atestado pelo COMDERMOR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Redondo);

III - Possuir terra, ou ser arrendatário, e parceiro de terra no Município de Morro Redondo.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 120 dias, encaminhará Lei criando e instituindo normas para a operação de um “Fundo Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica”, para incentivos à agricultura orgânica e agroecológica, e para concessão

de microcrédito a ser destinado aos produtores que se enquadrarem no Programa instituído por esta Lei e de um “Plano Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica”.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica será vinculado ao COMDERMOR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Redondo).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 28 DE JANEIRO DE 2020

DIOCÉLIO JAECKEL
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de estimular e fomentar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, com a finalidade de incentivar a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Considerando, também, a importância de disseminar a cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;

Considerando, por fim a necessidade de estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para a agricultura orgânica, difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica, buscar parcerias e convênios com instituições Estaduais e Federais, como Universidades e órgãos de pesquisas;

A propositura e aprovação do presente projeto de lei se impõe.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 28 DE JANEIRO DE 2020

VEREADOR THÍARLES SCHNEIDER - P